# Prefeitura Municipal de Barrinha

*Estado de São Paulo*

## L E I  Nº 301

de 16 de Outubro de 1.968

" Eleva as taxas de licenças para exercicio de comércio eventual ou ambulante, e dá outras providencias."

PAULO GONDIM BORGES, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de Sao Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Camara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- A taxa de licença para exercício de comércio eventual ou ambulante, de que trata a tabela III do Código Tributário Municipal, passará a ser cobrada os acréscimos seguintes:

-Nos próximos 3 mêses, acrescimo de 100%, a partir da data desta Lei;

-A partir do 4º mês de vigência désta Lei, mais 100% de acrescimo sobre o primeiro acrescimo ora fixado.

§ ÚNICO- Excluem-se désta Lei, os vendedores de verduras, frutas, aves e ovos.

Artigo 2º- Fica proibida a entrada e permanencia de vendedores ambulantes ou de comerciante eventual, nos domingos feriados ou Dia Santo de Guarda, punindo na forma da lei os faltosos.

Artigo 3º- A Prefeitura determinará a fiscalização Municipal a indicar os lugares ou locais em que poderão permanecer os vendedores enquadrados nésta Lei:

Artigo 4º- Ésta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 16 de Outubro de 1.968

O Prefeito Municipal

Paulo Gondim Borges

- Paulo Gondim Borges -